



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 118/87
(de 15 de setembro de 1987)

COMUNICAÇÃO Nº 9.246 - CLASSE 5ª - CURITIBA (Paraná)

- Propaganda eleitoral.
- Os Tribunais Regionais Eleitorais devem impedir, por intermédio do DENTEL, qualquer tipo de propaganda paga, no rádio e na televisão (Lei 6.091/74, art. 12 e Res. nº 10.445, art. 17).

Vistos, etc.

R E S O L V E M os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, em determinar ao Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL) - Diretoria Regional do Paraná, a suspensão do programa "SERTÃO EM FESTA", transmitido pela emissora RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da competente notificação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.
Curitiba, 15 de setembro de 1987.

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI

Presidente

CARLOS FERNANDO C. DE CASTRO

GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

JOSÉ WANDERLEI PEREIRA

JOSÉ ULYSSES SILVEIRA LOPES

TAIRO LIMA LOPES

RÔMULO DE SOUZA PIRES

ALCIDES ALBERTO MINHOZ DA CUNHA

Procurador Regional
Eleitoral